



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

PORTARIA SEMED Nº 005/2024

Dispõe sobre as normas para o funcionamento das cantinas escolares dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Guarapari.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02 de 10 de março de 2023, que revoga a Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE;

CONSIDERANDO as orientações do FNDE quanto à proibição da oferta de alimentos ultraprocessados e à adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme Resolução nº 6/2020, seção II, artigo 17, parágrafo oitavo;

CONSIDERANDO a publicação da segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, em 2014, pelo Ministério da Saúde, que recomenda a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados, devendo ser evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, como forma de prevenir sobrepeso, obesidade e outras comorbidades associadas;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de hábitos saudáveis no ambiente escolar, visando o estímulo à autonomia alimentar, o exercício dos direitos e deveres e o controle das condições de saúde e qualidade de vida do estudante.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Programa da Cantina Saudável nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Parágrafo único - Todas as cantinas escolares dos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos nesta Portaria, em articulação com os programas e projetos referentes à alimentação escolar desenvolvidos na escola.

Art. 2º - A cantina escolar deverá estar em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a fim de envidar esforços para o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.

Art. 3º - Fica vedada a comercialização de alimentos por ambulantes/vendedores/representantes, dentro do espaço escolar, mesmo que estes estejam legalizados e credenciados em órgão competente.

Art. 4º - É expressamente proibida a comercialização de alimentos, para qualquer fim, dos gêneros alimentícios adquiridos e enviados pela Secretaria Municipal da Educação - Setor de Alimentação e Nutrição Escolar.

Art. 5º - Em caso de produção de alimentos em ambiente escolar para comercialização na cantina, deverão ser utilizados itens de marcas diferentes dos produtos enviados para a Merenda Escolar, pela Secretaria Municipal da Educação - Setor de Alimentação e Nutrição Escolar.

Art. 6º - Quanto aos produtos que podem ser comercializados na cantina escolar:

§ 1º - Fica permitido comercializar:

I. Sanduíches feitos com pães integrais, brioche, francês, de batata, de cenoura (ou outras hortaliças), de forma, árabe, tapioca ou crepioca. Os sanduíches poderão ser: naturais (sem maionese) recheado com frango desfiado, iogurte natural, alface, tomate, cenoura ralada e milho verde; recheados com queijo branco ou muçarela, ricota, frango, atum, requeijão, berinjela, sardinha, pasta de grão de bico, carnes bovinas ou suína desfiadas, legumes e verduras;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- II. Bolos de massa simples, de frutas (banana, maçã e outros) ou hortaliças (cenoura, aipim, milho verde e outros) ou de farinhas integrais. Os bolos não poderão ter cobertura e nem recheios com bases açucaradas.
- III. Pipoca natural sem gordura;
- IV. Frutas “*in natura*”;
- V. Picolés de frutas sem corante artificial;
- VI. Açaí sem adição de açúcar, xaropes e gorduras;
- VII. Leite UHT integral ou desnatado;
- VIII. Suco de frutas (polpas ou frutas “*in natura*”) ou sucos integrais sem adição de açúcar, corantes e conservantes;
- IX. Vitamina de frutas com leite;
- X. Iogurte de frutas ou iogurte natural;
- XI. Água de coco natural sem conservantes artificiais;
- XII. Amendoim torrado sem adição de sódio;
- XIII. Salgados assados (quibe, esfirra e pizza de queijo e/ou frango);
- XIV. Salada de frutas sem adição de açúcar ou leite condensado;
- XV. Pão de queijo;
- XVI. Biscoito de polvilho;
- XVII. Milho verde cozido;
- XVIII. Barrinhas de cereais sem adição de açúcar e chocolate.

§ 2º - Fica proibido comercializar:

- I. Balas, pirulitos e gomas de mascar;
- II. Chocolates, doces à base de goma e caramelos;
- III. Refrigerantes, sucos artificiais, refrescos a base de pó industrializado, xaropes e similares;
- IV. Sorvetes (de qualquer sabor) e sorvetes de iogurte com adição de leite e gorduras saturadas;
- V. Salgadinhos industrializados, biscoitos recheados, biscoito salgado tipo chips;
- VI. Salgados fritos;
- VII. Batata palha e batata frita;
- VIII. Pipocas industrializadas;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- IX. Alimentos com mais de 3g (três gramas) de gordura em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto;
- X. Alimentos embutidos e/ou defumados (apresentados, presuntos, peito de peru, mortadelas, salames, linguiças e salsichas);
- XI. Alimentos com mais de 160mg (cento e sessenta miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto;
- XII. Alimentos que contenham corantes e conservantes artificiais;
- XIII. Alimentos sem a indicação de origem, composição nutricional e prazo de validade;
- XIV. Bebidas Alcoólicas;
- XV. Molhos Industrializados (catchup, maionese, barbecue, mostarda, entre outros).

§ 3º - Cada cantina deverá dispor, em local visível, a tabela de preços dos produtos comercializados, cujos valores não poderão ser superiores aos cobrados pelo comércio local.

Art. 7º - A direção escolar deverá indicar um profissional que ficará responsável pela cantina escolar e pelo devido cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 8º - Caberá ao responsável pela cantina escolar manter as condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - São condições adequadas para a conduta dos funcionários:

- I. Os funcionários devem estar uniformizados (roupa branca, sapato fechado, avental e touca);
- II. Devem estar com as unhas curtas, limpas e sem esmaltes/base;
- III. Devem estar sem adornos (anéis, colar e brinco);
- IV. Afastamento das atividades de preparação de alimentos dos manipuladores que apresentem lesões ou sintomas de enfermidade que comprometam à qualidade higiênico-sanitária dos alimentos;
- V. Lavar cuidadosamente as mãos e antebraço;
- VI. Durante a preparação dos alimentos: não fumar; não falar desnecessariamente; não espirrar, tossir, cuspir; não comer; não manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho da atividade.

§ 2º - São condições adequadas para o ambiente de cantina escolar:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- I. Nas áreas internas e externas é vedada a permanência de objetos em desuso ou que não pertençam ao ambiente, além da presença de animais e plantas;
- II. A higienização deve ser constante e imediatamente após o término do trabalho;
- III. Deve ser organizado, mantendo uma boa aparência;
- IV. Água potável para manipulação dos alimentos;
- V. Controle da água de abastecimento (limpeza da caixa d'água, num período com intervalo máximo de seis meses).

Art. 9º - Todos os recursos financeiros advindos da cantina escolar deverão ser devidamente contabilizados e apresentados ao Setor de Prestação de Contas - SEMED, a fim de obter a aprovação da prestação de contas de recursos próprios. A arrecadação deverá ser revertida exclusivamente, no atendimento às demandas coletivas da unidade escolar, priorizando as necessidades dos alunos, não cabendo sua utilização para atendimento de interesses pessoais, de acordo com o disposto na Portaria SEMED nº 004/2017.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMED nº 008/2022.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 16 de fevereiro de 2024.

Tamili Mardegan da Silva
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 155/2023